

PARECER CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru.

OBJETO: Pregão Eletrônico, Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer material de Expediente, Suprimentos de informática e materiais didáticos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias.

RELATÓRIO

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente ao Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 008/2024-PMLA, que visa o **“Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer material de Expediente, Suprimentos de informática e materiais didáticos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias”**.

Recepcionou-se as seguintes documentações: formalização da demanda, estudo técnico preliminar e o termo de referência, que apresenta as justificativas das necessidades de contratação e a descrição dos itens necessários.

Ainda, constam, além da autorização para instauração do procedimento, a pesquisa de mercado, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação, bem como a minuta do respectivo Edital licitatório e seus anexos obrigatório e Parecer Jurídico.

ANÁLISE

A análise deste departamento apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por este departamento de controle interno. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

Tal procedimento está previsto na Lei nº 14.133/2021, o qual destina-se exclusivamente à aquisição de bens e serviços comuns, tendo estes como características padrões de desempenho e qualidade, sendo objetivamente definido pelo edital por meio de

especificações usuais no mercado. Nesse sentido, a Lei supra, em seu art. 6º, incisos XIII e XLI, define o conceito de “bens e serviços comuns”, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou de maior desconto; (grifo nosso).

Diante dos anexos, a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, suprimentos de informática e materiais didáticos, solicitados pela Administração Municipal, enquadra-se perfeitamente nas características de bens comuns, cuja possibilidade de fornecimento dos itens encontram-se disponíveis a qualquer tempo, portanto suscetível à compra por pregão.

Considerando o valor total da despesa e por se tratar de aquisição de bens comuns, foi eleito o pregão, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, no que agiu o pregoeiro, e a comissão permanente de licitação, de acordo com a lei.

CONCLUSÃO

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** no seguimento da contratação por Pregão Eletrônico, cujo objeto é o fornecimento de material de Expediente, Suprimentos de informática e materiais didáticos a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias, haja visto que todos os requisitos exigidos legais foram cumpridos.

É o parecer,

Limoeiro do Ajuru, 07 de Junho de 2024.

Paulo Sergio Moraes Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
Controlador Municipal
Decreto 009/2024